



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5923



PROJETO DE LEI Nº 101/2019

Código: M534329288/5923

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE GANCHOS TIPO CABIDE OU SUPORTES EM TODAS AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS, LOCAIS DE CULTO RELIGIOSO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de ganchos tipo cabide ou suportes de apoio de bolsas, sacolas e pertencer de usuários em banheiros de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, locais de culto religioso, clubes, edifícios e repartições públicas no âmbito do Município de Assis.

§ 1º. Esses equipamentos deverão ser colocados nas cabines dos banheiros ou em local próximo aos vasos sanitários, em alturas e tamanho que reduzam o risco de contaminação desses objetos.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão colocar e manter em caráter permanente tantos ganchos ou suporte quanto necessário ao atendimento adequado dos usuários, sem prejuízo da instalação de outros equipamentos que lhes possam oferecer melhores condições de higiene.

§ 3º. Os ganchos ou suportes deverão ser instalados em locais visíveis, de fácil acesso, de modo a facilitar o seu uso.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em:

I- Notificação por escrito;

II- Multa no valor de 10 (dez) UFESPs, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a manutenção da situação após 30 (trinta) dias contados da lavratura do primeiro auto de infração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora apresentado busca atender a uma antiga reivindicação dos munícipes no sentido de terem um mínimo de higiene e conforto nos banheiros de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, locais de culto religioso e repartições públicas.

A colocação se faz necessária, especialmente em favor das mulheres, que andam com bolsas, sacolas, pacotes e muitas vezes com crianças, sem ter onde colocar seus pertences, que podem ser contaminados por bactérias, germes e fungos, quando colocados no chão dos banheiros, potencializando, assim a disseminação de doenças. A proposta também será útil ao público masculino, que muitas vezes, carregam mochilas, malas e sacolas.

Trata-se de uma medida que se quer implantar em atenção à saúde dos munícipes, tema da mais alta relevância.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 5923.*



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3
